



Processos nºs 8.822-6/2019, 37.503-9/2018, 16.065-2/2020, 10.042-0/2019 e 11.705-6/2020 - apensos
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 749/2018 - LDO e 764/2018 - LOA
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 24-6-2021 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 109/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO QUE RECOMENDE E DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.822-6/2019**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria relacionando **11** (onze) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **5** (cinco) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve 8 das irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento de uma das referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de São José do Povo, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 764/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 16.703.304,74** (dezesesseis milhões, setecentos e três mil, trezentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exec/Prev
9310	Abastecimento de água	144.589,73	23.392,50	23.392,50	100,00



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
5010	Administração e planejamento	0,00	29.753,61	29.753,61	100,00
2010	Administração superior	673.308,98	653.015,23	639.303,51	97,90
9280	Apoio à família	368.993,03	203.270,72	182.891,64	89,97
8030	Apoio educacional	775.685,00	1.036.253,61	1.007.817,91	97,25
9130	Assistência farmacêutica	42.807,79	10.873,69	0,00	0,00
9230	Atenção ao idoso	19.865,62	725,39	0,00	0,00
9250	Atenção ao portador de deficiência	3,00	3,00	0,00	0,00
9110	Atenção básica à saúde	824.118,76	1.604.966,80	1.273.693,66	79,36
9120	Atenção média e alta complexidade amb. e hospitalar	1.654.702,97	1.603.780,59	1.255.434,01	78,28
7020	Cidade bonita	68.215,25	10.902,20	9.781,95	89,72
7010	Cidade limpa	1,00	1,00	0,00	0,00
6010	Controle financeiro	929.638,70	939.046,76	932.315,14	99,28
9010	Desenvolvimento agrícola e pecuária	273.354,86	506.632,97	492.387,88	97,18
8080	Desenvolvimento do Esporte	7.827,75	1.947,75	0,00	0,00
8070	Desenvolvimento do turismo	51.118,25	12.085,96	12.085,96	100,00
8050	Difusão cultural	416.591,26	160.113,48	159.544,31	99,64
6020	Encargos especiais	351.575,70	216.207,39	215.667,86	99,75
9240	Enfrentamento a pobreza	70.912,50	0,00	0,00	0,00
4010	Gestão do controle interno	73.500,01	0,00	0,00	0,00
5020	Gestão do sistema de administração	932.732,35	950.156,22	918.681,63	96,68
9260	Gestão do sistema de assistência social	637.348,48	486.909,64	435.647,34	89,47
9290	Gestão do sistema de assistência social	26.201,00	15.138,99	12.593,32	83,18
8090	Gestão do sistema de desporto e lazer	123.116,25	120.805,02	120.529,16	99,77
7070	Gestão do sistema de infraestrutura urbana	1.015.652,27	1.784.980,93	1.709.131,61	95,75
8040	Gestão do sistema educação	171.252,00	250.277,49	248.124,41	99,14
5030	Gestão do sistema previdenciário	1.900.000,00	1.900.000,00	1.420.781,94	74,77
9150	Gestão do SUS	438.732,74	1.050.354,06	1.042.236,11	99,22
7050	Malha viária rural	864.097,41	595.240,88	593.865,55	99,76
7030	Malha viária urbana	229.483,25	162.640,00	162.640,00	100,00
8060	Manutenção de ensino básico	808.292,33	1.059.687,36	1.039.620,44	98,10
8010	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	1.176.037,14	998.522,69	994.228,57	99,57



Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
8020	Manutenção e revitalização do ensino infantil	84.893,44	302.318,33	218.288,05	72,20
9270	Morar melhor	2.236,50	0,00	0,00	0,00
1010	Processo legislativo	732.926,57	777.470,79	777.462,96	99,99
3010	Representação jurídica do município	8.946,00	1.543,97	0,00	0,00
9999	Reserva de contingência	325.995,34	0,00	0,00	0,00
9300	Saneamento básico	1.118,25	0,00	0,00	0,00
7040	Trânsito racional	35.001,00	1,00	0,00	0,00
9140	Vigilância em saúde	80.616,93	155.515,54	149.173,84	95,92
TOTAL		16.703.310,74	17.624.535,56	16.077.074,87	91,22

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 15.605.049,42** (quinze milhões, seiscentos e cinco mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrec sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	18245337,63	17.576.406,90	96,33
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	591.525,22	464.951,98	78,60
Receita de Contribuição	916.309,18	459.368,05	50,13
Receita Patrimonial	1.474.973,71	68.314,70	4,63
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	190.640,63	278.876,95	146,28
Transferências Correntes	14.955.088,06	16.084.109,74	107,54
Outras Receitas Correntes	116.800,83	220.785,48	189,02
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	813.369,66	151.155,16	18,58
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	20.000,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	793.369,66	151.155,16	19,05
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00



III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	19.058.707,29	17.727.562,06	93,01
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.082.002,55	2.122.512,64	101,94
Deduções para o FUNDEB	2.082.002,55	2.122.512,64	101,94
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - TOTAL - Receitas (Exceto Intra)	16.976.704,74	15.605.049,42	91,92
VI- Receita Corrente Intraorçamentária	1.626.600,00	863.734,88	53,10
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	18.603.304,74	16.468.784,30	88,52

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 1.371.655,32** (quatro milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondente a **8,08%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 464.951,98** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	47.759,97
IRRF	156.396,40
ISSQN	151.553,15
ITBI	24.601,06
Taxas	84.562,88
Contribuição de melhoria + CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multas, juros de mora, correção monetária sobre tributos	6,73
Dívida ativa tributária	55,10
Multas, juros de mora, correção monetária sobre a dívida ativa tributária	16,69
TOTAL	464.951,98

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 16.077.074,87** (dezesseis milhões, setenta e sete mil, setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 16.526.274,24**) com as despesas empenhadas (**R\$ 15.391.111,99**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 1.135.162,25** (um milhão, cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e cinco



centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	57.344,55
1. Dívida Mobiliária	55.495,58
2. Dívida Contratual	1.848,97
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	1.848,97
2.3.1. Internos	1.848,97
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.697.940,85
5. Disponibilidade de Caixa	2.697.940,85
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.780.707,24
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	82.766,39
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-2.640.596,30
Receita Corrente Líquida - RCL	15.048.026,63
% da DC sobre a RCL	0,38
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	18.057.631,95
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	8.053.345,78
Insuficiência Financeira	0,00



Depósitos consignações sem contrapartida	24.312,22
Restos a Pagar Não Processados	81.941,74
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 2.507.373,85** (dois milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 15.048.026,63

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	7.256.360,34	48,22	54	Regular
Legislativo	550.422,68	3,65	6	Regular
Município	7.806.783,02	51,87	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **48,22%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
11.529.281,67	3.449.082,49	29,91	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,91%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb



Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
1.038.518,71	1.039.620,44	100,00 + mais outros recursos	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **100,00%** da receita base do Fundeb mais outros recursos, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
10.922.447,86	2.570.925,62	23,53	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **23,53%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
11.107.218,71	777.470,76	7	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 777.470,76** (setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e seis centavos), correspondente a **7%** da receita base referente ao exercício de 2018, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação se o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, está sendo feito em processo de acompanhamento simultâneo.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.407/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Jr., opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.407/2021 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de São José do Povo, exercício de 2019, gestão do Sr. Arivaldo Medeiros de Santana, tendo como contadoras a Sra. Maurina Lopes de Oliveira (CRC-MT 017175/O), período 1-1 a 5-6-2019, e a Sra. Carla Patrícia Moreira Lustoza (CRC/MT 010641/O), período de 6-6 a 31-12-2019; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de São José do Povo que: **a) determine** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das demonstrações contábeis, com a devida publicação, nos termos dos artigos 109 e 111 da Lei nº 4.320/64; **2)** observe os artigos 167 da Constituição Federal e 43 da Lei nº 4.320/1964, a fim de não realizar a abertura de



créditos adicionais por conta de recursos inexistentes; **3)** atenda a todas as solicitações de informações provenientes deste Tribunal, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, em observância ao artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 284-A, VI, da Resolução nº 14/2007-TCE/MT; **4)** cumpra fielmente o prazo estipulado no artigo 209 da Constituição Estadual, a fim de assegurar o envio da prestação das contas anuais de governo, via Sistema Aplic, de forma tempestiva; **5)** insira corretamente e de forma completa as informações obrigatórias no Sistema Aplic do TCE/MT; **6)** adote medidas visando aprimorar o planejamento governamental, de modo a estabelecer metas fiscais que reflitam o desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal, promovendo, durante a execução orçamentária, as medidas do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, se necessárias ao cumprimento da meta do Resultado Primário; **7)** na elaboração da Lei Orçamentária Anual, destaque os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme preceitua o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal; **8)** adote as medidas necessárias para estabelecer as metas anuais, nos termos do artigo 4º, § 1º, de Lei de Responsabilidade Fiscal; **9)** apresente, na avaliação atuarial do próximo exercício, um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS; **10)** realize as medidas necessárias à atualização legislativa no que se refere ao plano de amortização do déficit atuarial vigente, para conter aportes finais factíveis, considerando a razoabilidade na sua distribuição, de modo a garantir o equilíbrio do plano previdenciário, em respeito ao art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, **11)** elabore o demonstrativo de viabilidade orçamentária e financeira para o próximo exercício, observando as normas vigentes; e, **b) recomende** ao Chefe do Poder Executivo que: **1)** implemente as medidas necessárias à adequação do Plano de Amortização, de forma a atender os artigos 54 da Portaria MF nº 464/2018, 9º da Instrução Normativa ME/SPREV nº 7/2018 e 6º, III, da Portaria ME nº 14.816/2020, pois a obrigação de implementar as condutas descritas nos citados dispositivos legais inicia-se no exercício de 2022; **2)** mencione expressamente a fonte de recurso utilizada para abertura de créditos adicionais; e, **3)** reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais nas próximas leis orçamentárias anuais.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTÔNIO MALUF, presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e VALTER ALBANO e os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 15/2020) e LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 11/2021).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas